Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 02290/2022
Data 15 / 12 / 2022
Assinatura
C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo 02290/22
Rubrica Fls 02

MENSAGEM Nº 043/2022
==========

Piraí, 14 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o presente projeto de lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar o quantitativo de vagas para os cargos de Nutricionais, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Docente I, Agente de Ensino Colaborativo (AEC), Técnico de Enfermagem, Agente de Combate às Endemias (ACE) Auxiliar de Saúde Bucal e Orientador Educacional do quadro permanente de servidores da Administração Direta Municipal.

O presente projeto é uma junção de carências identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, e visa disponibilizar à população uma prestação de serviço mais efetiva e adequada à demanda cada vez maior.

Se resta importante destacar que a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de aumento de vagas para os cargos de Farmacêutico, Nutricionista, Fisioterapeuta, Técnico de Enfermagem, Agente de Combate às Endemias (ACE) e Auxiliar de Saúde Bucal, da seguinte forma:

CARGO	LEI DE REGÊNCIA	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS SOLICITADOS	Nº DE CARGOS TOTAIS CONTIDOS NO PL
Farmacêutico	1.113/13	05	03	08
Nutricionista	1.113/13	07	02	10 *
Fisioterapeuta	1.124/13	12	02	14
Téc. Enfermagem	1.474/19	70	05	75
ACE	1.528/19	17	05	22
Aux. Saúde Bucal	1.594/20	26	03	29

* considerando que a Secretaria Municipal de Educação solicitou uma vaga para o cargo de Nutricionista

C.M. Proc. 022901/22
Rubrica Fls 03

Em outra frente, a Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de incrementar seu quadro permanente de pessoal, considerando a constante aumento da demanda, visando, assim, manter a efetividade do sistema de educação da rede municipal de ensino.

Desta forma, é necessário o aumento da quantidade de vagas para os cargos de Nutricionista, Docente I, Agente de Ensino Colaborativo (AEC) e Orientador Educacional, na seguinte proporção:

CARGO	LEI DE REGÊNCIA	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS SOLICITADOS	Nº DE CARGOS TOTAIS CONTIDOS NO PL
Nutricionista	1.113/13	07	01	10 *
Docente I	1.202/15	302	15	317
AEC	1.307/18	50	06	56
Orientador Educacional	1659/22	43	05	48

* considerando que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou duas vaga para o cargo de Nutricionista

Assim, restou configurada a necessidade de alteração do quantitativo de vagas para os cargos citados, ante a carência constatada nas pelas Secretarias citadas, o que está prejudicando a eficiência da prestação do Serviço Público.

Não obstante, como é cediço de todos, o Município de Piraí, vem passando por ampliações no sentido de melhor atender a população do Município de Piraí, sendo certa a necessidade de expansão de forma igualitária do seu quadro de pessoal, diante dos projetos de governo previamente estabelecidos pela atual gestão, bem como do considerável aumento de demanda.

Ainda dentro do escopo trazido no corpo da presente mensagem legislativa, é importante acrescer quanto a necessidade de se adequar o quantitativo de vagas para atender à população, garantindo o acesso universal dos munícipes aos serviços públicos ofertados.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como escopo a abertura de vagas para os cargos de Nutricionais, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Docente I, Agente de

C.M.P. - Processo nº 02290/22 Rubrica 04

Ensino Colaborativo (AEC), Técnico de Enfermagem, Agente de Combate às Endemias (ACE) Auxiliar de Saúde Bucal e Orientador Educacional, conforme esclarecido pelos quadros acima.

Assim, mediante a tudo apresentado, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL,** na forma do artigo 118, 140, V e 145 todos do Regimento Interno desta digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do projeto de lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Protocolo nº 022/01/22
Rubrica Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 59 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: "ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE NUTRICIONISTA, FARMACÊUTICO, DOCENTE I FISIOTERAPEUTA, AGENTE DE ENSINO COLABORATIVO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL E ORIENTADOR EDUCACIONAL DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.113 de 13 de maio de 2013, no que tange ao quantitativo de vagas para os cargos de Nutricionista e Farmacêutico, passando a contar com a seguinte redação:

Grupos Ocupacionais	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Quantidade de Cargos
Nível Superior	Nutricionista	NS	10
	Farmacêutica	NS	8

Art. 2º. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n. 1.113 de 13 de maio de 2013.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.124 de 25 de junho de 2013, no que tange ao quantitativo de vagas para o cargo de Fisioterapeuta, passando a contar com a seguinte redação:

Grupos Ocupacionais	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Quantidade de Cargos
Nível Superior	Fisioterapeuta	NS	14

C.M.P - PIRAÍ
Processo nº 02290/22
Rubrica Fls. 06

Art. 4º. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n. 1.124 de 25 de junho de 2013.

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.202 de 08 de junho de 2015, no que tange ao quantitativo de vagas para o cargo de Docente I, passando a contar com a seguinte redação:

Classe	Disciplinas	Quantitativo
DOCENTE I	-	317

Art. 6°. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n.1.202 de 08 de junho de 2015.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 1.307 de 05 de fevereiro de 2018, no que tange ao quantitativo de vagas para o cargo de Agente de Ensino Colaborativo, passando a contar com a seguinte redação:

*"... **QUANTITATIVO DE CARGOS:***

56 (cinquenta e seis) vagas."

Art. 8º. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n. 1.307 de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 9º. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.474 de 30 de abril de 2019, no que tange ao quantitativo de vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem, passando a contar com a seguinte redação:

Grupos Ocupacionais	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Quantidade de Cargos
Saúde	Técnico de Enfermagem	X	75

Art. 10°. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n. 1.474 de 30 de abril de 2019.

C.M.P - PIRAÍ - Fls
Processo nº 02290/22
Rubrica Fls 07

Art. 11. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.528 de 16 de julho de 2019, no que tange ao quantitativo de vagas para o cargo de Agente de Combate às Endemias, passando a contar com a seguinte redação:

Quantidade de Cargos
22

Art. 12. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n. 1.528 de 16 de julho de 2019.

Art. 13. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.594 de 23 de março de 2020, no que tange ao quantitativo de vagas para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, passando a contar com a seguinte redação:

Grupos Ocupacionais	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Quantidade de Cargos
Saúde	Auxiliar de Saúde Bucal	V	29

Art. 14. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n. 1.594 de 23 de março de 2020.

Art. 15. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.659 de 30 de maio de 2022, no que tange ao quantitativo de vagas para o cargo de Orientador Educacional, passando a contar com a seguinte redação:

Classe	Disciplinas	Quantitativo
Especialista	Orientador Educacional	48

Art. 16. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n.1.659 de 30 de maio de 2022.

Art.17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

****

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 02290/22
Rubrica Fls 08

Ao Diretor Legislativo
Segue solicitação.

Em 15 / 12 /2022

Leonardo Cecílio de Oliveira
Protocolo
Matr. 2068-9